COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 05, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 185 de 2025 – Dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel.
PROPONENTES: Vereadores Dr. Lauri/MDB e Everton Guimarães/DEMOCRATA.
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/02/26
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **emendas aditiva e modificativa**, no sentido de acrescentar os incisos III e IV ao art. 3º do Projeto de Lei n.º 185 de 2025, bem como de modificar a redação do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei n.º 185 de 2025, sendo eles:

"Art. 2º .....

I - .....

II - possam ser conduzidos ou transportados de forma segura e controlada por seu tutor, mediante o uso de caixa de transporte ou dispositivo equivalente.

"Art. 3º .....

I - .....

.....

III - será exigida a apresentação da carteira de vacinação atualizada, sempre que solicitado pela fiscalização ou pela empresa concessionária.

IV - fica vedado o transporte de animais que apresentem, agitação excessiva ou vocalização contínua que comprometa a segurança ou o conforto dos passageiros."

Por meio das proposições legislativas, busca-se estabelecer critérios objetivos para o transporte adequado de animais, preservando a integridade física deles, dos usuários do serviço e dos profissionais envolvidos, além de reforçar a prevenção de riscos sanitários, assegurando o cumprimento das normas de saúde animal.

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de **emendas aditiva e modificativa**, está autorizada pelo art. 165, *caput* e §§ 3º e 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, segundo o qual "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação", sendo que "Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto" e "Emenda Modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância".

No caso em questão, a alteração promovida não trouxe alterações de substância aos artigos, muito menos contradição a eles ou ao restante da proposição legislativa, servindo apenas e tão somente para aprimorar a aplicação da permissão de transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel/PR, por meio de critérios objetivos para o transporte adequado de animais, preservando a integridade física deles, dos usuários do serviço e dos profissionais envolvidos, além de reforçar a prevenção de riscos sanitários, assegurando o cumprimento das normas de saúde animal.

Nesse sentido, e por não ter havido quaisquer outras alterações, não houve violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos aos demais dispositivos do Projeto de Lei n.º 185 de 2025.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, **manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 185 de 2025**.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminente Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 185 de 2025**.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 03 de fevereiro de 2026.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário